



PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 89/2026-PMTF/MA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026 – PMTF.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO/MA

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de malharia para atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso - MA.

VALOR ESTIMADO: R\$ 3.827.108,00 (três milhões, oitocentos e vinte e sete mil, e cento e oito reais), já incluso todos os custos incidentes na contratação.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 21 de setembro de 2026 às 09h:00min (nove horas e trinta minutos), no endereço: www.comprastassofragoso.com.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Lote

MODO DE DISPUTA: aberto

PREGOEIRO: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA

INFORMAÇÕES:

Ato de Designação do Agente de Contratação/Pregoeiro: Portaria n.º 016 de 06 de janeiro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026 – PMTF PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 89/2026 - PMTF

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO/MA**, torna público, para conhecimento dos interessados, que, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, realizará licitação na modalidade **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, para Registro de Preço, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE** nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 002, de 19 de janeiro de 2024, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações e demais legislação, sob as condições estabelecidas neste ato convocatório e anexos. **ÓRGÃO PARTICIPANTE:** Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia e Secretaria Municipal de Desenvolvimento social, trabalho e economia.

Data da sessão: 21/09/2026 **Horário:** 09h:00MIN (horário de Brasília)

Local: Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso - www.comprastassofragoso.com.br.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente para a prestação de serviços de malharia para atender as necessidades das **Secretarias da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso - MA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

1.3. **No momento do cadastro da proposta, havendo divergência entre a descrição do(s) item(ns) constantes no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso e as do Termo de Referência, prevalecerão as descritas no Termo, Anexo I desse Edital.**

1.4. O valor global estimado para o objeto da licitação é de R\$ 1.113.124,50 (um milhão, cento e treze mil, cento e vinte e quatro reais e cinquenta centavos), já incluso todos os custos incidentes na contratação.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários vigente, quais serão informados do momento da contratação, conforme dispõe o art.15 do Decreto Municipal nº 002, de 19 de janeiro de 2024.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no **Portal de Compras do Município de Tasso Fragoso** que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras do Município de Tasso Fragoso, no sítio www.comprastassofragoso.com.br;

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome,

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **Portal de Compras do Município de Tasso Fragoso** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e que estejam com credenciamento regular no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso - www.comprastassofragoso.com.br.

4.2. Para participação das ME, EPP e MEI na presente licitação deve ainda ser observado:

4.2.1. O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no **Capítulo V** da Lei Complementar Federal nº. 123/06, deverá comprovar a condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), no momento do cadastramento como interessado em participar do certame eletrônico com a apresentação de:

4.2.1.1. Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte;

4.2.1.2. Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte;

4.3. A obtenção de benefícios a que se refere ao **subitem 4.2.1**, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo a licitante declarar a observância desse limite na licitação.

4.4. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

4.4.1. Pessoa jurídica cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital as Pessoas jurídicas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, e empresas controladas, coligadas, interligadas ou subsidiárias entre si.

4.4.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

4.4.3. O impedimento de que trata o **subitem 4.4.2**, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de/ burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

4.4.4. Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.4.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.4.6. Sociedades empresárias estrangeiras não autorizadas a funcionar no país.

4.4.7. Sociedades empresárias estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

4.4.8. Pessoa jurídica declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

4.4.9. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se enquadrem em qualquer das exclusões previstas no § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

4.4.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio. Os documentos de habilitação poderão ser encaminhados juntamente com a Proposta Adequada do licitante classificada em primeiro lugar.

5.2 O envio da proposta de preços e os documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de **chave de acesso e senha**.

5.3 As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no sistema, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes.

5.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016).

5.5 Incumbirá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

6.1 Os licitantes deverão enviar suas propostas mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor unitário e total da Proposta, em moeda corrente nacional;

6.1.2 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

6.4 O preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3. Também será desclassificada a proposta **que identifique o licitante**.

7.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes.

7.8. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar **lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR TOTAL DO LOTE**.

7.10. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.11. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

- 7.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.
- 7.13. O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta estará disponível para o fornecedor no momento da fase de lance.
- 7.14. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 7.15. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.16. A etapa de lances da sessão pública terá **duração de 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.
- 7.17. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.18. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.19. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.20. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao Suporte Técnico.
- 7.21. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 7.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.23. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.24. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.25. A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.26. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

7.27. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será a reabertura para disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

7.29. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.30. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.31. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60, da lei n.º 14.133/2021:

7.31.1. **Disputa final**, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.31.2. **Avaliação do desempenho contratual** prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.31.3. **Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade** entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.31.4. **Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade**, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.31.5. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada **preferência**, sucessivamente, aos serviços prestados por:

7.31.5.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Município do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou Municipal licitante;

7.31.5.2. Empresas brasileiras;

7.31.5.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.31.5.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.32. As regras dispostas no **item 7.31**, não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de setembro de 2006.

7.33. Encerrada a etapa de envios de lances da sessão pública, o pregoeiro **poderá realizar negociação** direta com o licitante que tenha apresentado lance com menor preço, para que seja obtida melhor proposta observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

7.33.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

7.33.2. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para a contratação, bem como analisará a adequação do objeto ofertado com as especificações técnicas requeridas no Edital e os demais documentos classificatórios.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

7.33.3. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.34. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de, no mínimo 02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao lance vencedor após a negociação realizada, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital.

7.34.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.35. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

7.35.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração; ou

7.35.2. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.36. No caso de desconexão do Pregoeiro com o sistema, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos seus lances.

7.37. Retornando a conexão do Pregoeiro ao sistema, todos os atos praticados pelas licitantes junto ao sistema serão considerados válidos.

7.38. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação do fato às participantes, no sítio eletrônico Portal de Compras Públicas do Município de Tasso Fragoso, www.comprastassofragoso.com.br, utilizado para divulgação, e a ocorrência será registrada em ata.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo estabelecido ou que apresentar preço manifestamente inexecutável.

8.2.1. Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos.

8.2.2. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração;

8.2.3. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

8.3. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta, ou exigir dos licitantes que seja demonstrada, conforme disposto no **item 8.2.2** do Edital.

8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

8.5. O Pregoeiro poderá convocar a licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela licitante, antes de findo o prazo.

8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta a licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

8.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

8.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação da licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação da licitante será verificada por meio do sistema, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

9.2.1. É dever da licitante atualizar previamente as comprovações constantes no sistema para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta adequada, a respectiva documentação atualizada.

9.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação da licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. As licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. Habilitação jurídica:

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

9.9.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

9.9.3. Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação da:

- **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciário.**

9.9.4. Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, mediante a:

- **Certidão Negativa de Débitos Fiscais.**
- **Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.**

9.9.5. Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, relativa ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e TLF – Taxa de Localização e Funcionamento, através de:

- **Certidão Negativa de Débitos Fiscais.**
- **Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.**

9.9.6. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do **FGTS**.

9.9.7. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

9.10. **Qualificação Econômico-Financeira**, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

9.10.1. **Certidão negativa de feitos sobre falência** expedida pelo distribuidor da sede da licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há no máximo 60 (sessenta) dias anteriores a solicitação dos documentos de habilitação pelo Pregoeiro;

9.10.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.10.2. **‘Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis** dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.3. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);

9.10.4. A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será demonstrada através de índices financeiros utilizando-se as fórmulas abaixo, cujos resultados deverão estar de acordo com os valores ali estabelecidos:

a) **Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG)**, maior ou iguais a 1 (um), resultante do cálculo com a aplicação das seguintes formulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{}} \quad \text{---}$$

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

b) As empresas que apresentarem resultado menor do que o exigido, deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, de acordo o artigo 69 da lei 14.133/21.

9.10.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil. (art. 69, § 1º, Lei 14.133/2021)

9.11. Qualificação Técnica

9.11.1. **Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a licitante prestou ou estar prestando serviços compatíveis com o objeto da licitação. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável.

9.12. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.14. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.17. Havendo inabilitação da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa /digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devidamente assinada pelo seu representante legal.

10.1.2. Apresentar a proposta de preços, devidamente ajustada ao último lance vencedor.

10.1.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como prazo de validade, prazo de entrega, marca vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário e total de cada item em algarismos e o valor global da Proposta em algarismos e por extenso.

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, social e trabalhista da licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, se for o caso, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, será concedido o prazo de **20 (vinte)** minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando a licitante declarada vencedora não comprovar a regularização fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico “**chat**”, e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Sistema, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e Contrato.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

14.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e Contrato.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Após a homologação do resultado da licitação, os prestadores de serviços classificados, serão convocados para assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

15.2. A Ata de Registro de Preços não obriga a PMTF a firmar as contratações que delas poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a prestação de serviço pretendido, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de execução do serviço em igualdade de condições.

15.3. O preço registrado e a indicação das respectivas empresas beneficiárias da Ata de Registro de Preços serão divulgados **PNCP- Portal Nacional de Contratação Pública** e divulgado no Portal da **PMTF**.

15.4. A PMTF fará monitoramento dos preços registrados, podendo estes ser revistos em decorrência de eventual redução ou elevação, de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, conforme artigo 23 do Decreto Municipal nº 02/2024.

15.5. A **vigência da Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano**, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, com fulcro no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.6. A partir da vigência da ARP o prestador de serviço fica obrigado a cumprir na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

15.7. A assinatura da ARP está condicionada à verificação de todos os requisitos de habilitação da licitante

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

vencedora.

15.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, conforme art. 20 do Decreto Municipal nº 002/2024.

15.9. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

15.10. A ata de registro de preços implicará compromisso de executar o serviço nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade. A recusa injustificada de prestador de serviço classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

15.11. A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21.

16. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

16.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo prestador de serviço.

16.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou a entidade não participante efetivará a contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de vigência da ata.

16.4. O prazo previsto no **subitem 16.3** poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

16.5. Os limites para as adesões serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o subitem 16.1:

I - as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

16.6. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, hipótese em que não ficará sujeita ao limite de que trata o **inciso II do subitem 16.5**, desde que:

16.6.1. seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal;

16.6.2. seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

17. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

17.1. O registro de preço será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o prestador de serviço:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 25 do Decreto Municipal nº 02/2024; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. Na hipótese prevista no inciso IV do **subitem 17.1**, caso a penalidade aplicada ao prestador de serviço não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

17.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no **subitem 17.1**, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

17.4. Na hipótese de cancelamento do registro do prestador de serviço, o órgão gerenciador a poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

17.4.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

17.4.2. por razão de interesse público;

17.4.3. a pedido do prestador de serviço, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

17.4.4. se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 1º art. 24 e no § 2º do art. 25 do Decreto Municipal nº 002/2024.

18. DA CONTRATAÇÃO

18.1. Quando da necessidade de contratação, os órgãos públicos deverão consultar o Órgão Gerenciador para obter a indicação do prestador de serviço, dos quantitativos a que esta ainda se encontra obrigada e dos preços registrados.

18.2. A fornecedora beneficiária da Ata de Registro de Preços estará obrigada a retirar as respectivas Notas de Empenho e a celebrar os Contratos (**ANEXO III**) ou instrumentos equivalentes que poderão advir, nas condições estabelecidas neste Edital e na própria Ata, observado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de recebimento da notificação.

18.2.1. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

18.3. A recusa injustificada da empresa beneficiária da Ata em retirar a Nota de Empenho e assinar o Contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades legalmente estabelecidas no **item 19** deste Edital.

18.4. A contratação com as empresas detentora da ARP será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de Contrato Administrativo (**ANEXO III**) que deverá ser celebrado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

18.5. O Contrato Administrativo poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, conforme dispõe o art. 95, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

18.6. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato, bem como a manter atualizada, durante a execução do Contrato, toda documentação de habilitação exigida na licitação.

18.7. A empresa deverá executar o serviço rigorosamente dentro do prazo estipulado no instrumento do contrato celebrado com as unidades que venham a se utilizar da Ata de Registro de Preços, e de acordo com as especificações técnicas exigidas neste Edital, bem como com as condições que constam de sua proposta.

18.8. O pagamento será feito no prazo de até 30 (trinta) dias da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor competente da Prefeitura pelo servidor designado para este fim, para crédito na conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas às condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. As Infrações e Sanções Administrativas estão previstas no Termo de Referência e Contrato.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. **Até 03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

20.2. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverá ser realizada exclusivamente por **forma eletrônica** via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras do Município de Tasso Fragoso no endereço eletrônico no sistema www.comprastassofragoso.com.br.

20.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas **no prazo de até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

20.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.comprastassofragoso.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

20.7. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

- 21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.
- 21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 21.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 21.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 21.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.8. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 21.9. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 21.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 21.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 21.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 21.13. A Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso/MA, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.
- 21.13.1. A anulação do pregão induz à anulação da ata e do contrato.
- 21.13.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- 21.14. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 21.15. O Edital e seus anexos estará disponível na íntegra nos seguintes endereços eletrônicos: no **Portal de Compras da Prefeitura de Municipal de Tasso Fragoso**, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

www.comprastassofragoso.com.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas- PNCP, no SINC – contrata em www.tce.ma.gov.br e site da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso/MA <https://www.tassofragoso.ma.gov.br> .

21.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência.

ANEXO II - Minuta da Ata de Registro de Preço.

ANEXO III - Minuta do Termo de Contrato.

Anexo IV - Modelo de Proposta de Preço.

Tasso Fragoso - MA, 31 de agosto de 2026.

Sebastião Dias Matos
Secretário Municipal de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026 – PMTF

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente para a prestação de serviços de malharia para atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso - MA, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de serviços de malharia justifica-se pela necessidade permanente da Administração Municipal de dispor de peças têxteis personalizadas e de qualidade, indispensáveis ao funcionamento regular das Secretarias. A confecção de materiais como camisetas, jalecos, coletes, camisas polo, aventais, bolsas e bandeiras representam instrumento essencial para a identificação das equipes, a padronização da comunicação institucional e o apoio às ações de governo que envolvem interação direta com a população.

2.2. A oferta desses serviços permite à Administração dar visibilidade às políticas públicas, reforçar a organização das equipes de campo, e promover a valorização e o reconhecimento dos servidores municipais, especialmente em atividades externas, campanhas de saúde, eventos educativos, ambientais e esportivos, além de solenidades e campanhas oficiais. Trata-se de uma contratação que contribui tanto para o desempenho funcional das unidades administrativas quanto para a projeção da imagem pública e da transparência institucional do Município.

2.3. Sob a perspectiva da gestão pública, a contratação promove planejamento, controle e racionalidade administrativa, evitando aquisições isoladas e custos decorrentes de compras emergenciais. A definição de especificações técnicas e padrões mínimos de qualidade assegura uniformidade entre os produtos e reduz retrabalho, perdas e desperdícios, garantindo o atendimento eficiente das demandas municipais e o cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e publicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.4. A propósito, a nova "Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021", em seu art. 6º refere-se da necessidade da manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, como é o caso da execução contínuo de serviços.

2.5. Quanto a opção pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) é uma ferramenta auxiliar de contratação prevista na Lei de Licitações, "Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021" e tem como objetivo facilitar a aquisição de serviços de forma planejada e econômica, permitindo que a Administração Pública registre preços de fornecedores para futuras contratações. Dentre as vantagens, o SRP permite uma Economia de Escala, Agilidade na Contratação e Flexibilidade possibilitando o atendimento a múltiplos órgãos da administração pública, revelando-se assim, um importante instrumento para a eficiência e transparência nas contratações públicas.

2.6. Dessa forma, a contratação visa garantir a execução dos serviços de qualidade, indispensáveis para dar suporte às atividades meio das Secretarias Municipais, contribuindo para a manutenção da rotina administrativa e o desenvolvimento das ações governamentais. Assim, a adoção do Registro de Preços configura-se como uma ferramenta mais adequada para atender ao interesse público, em consonância com o planejamento e a boa gestão dos recursos municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

2.7. Justificativa da Divisão por Lote.

2.7.1. Embora a regra geral seja a divisão do objeto em itens, admite-se que essa divisão seja feita por lotes (que serão compostos de vários itens), desde que seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala.

2.7.2. A divisão por lotes neste Termo se dá em virtude de que os itens obedeçam a mesma padronização não podendo haver diferenças de cor/tonalidade, textura dos tecidos, qualidade do material do fabricante, fixação da cor pós lavagem, acabamento e durabilidade.

2.7.3. O fornecimento do objeto pelo mesmo fornecedor irá garantir uma economia de escala, tendo em vista que o fornecedor poderá adquirir o produto em grande quantidade e assim, ofertar um menor valor na licitação.

2.7.4. Além disso, a licitação por lote evitaria a assinatura de vários contratos, pois será apenas um fornecedor para todos os itens do lote.

2.8. Da inaplicabilidade da reserva de cotas nas licitações de serviços

2.9. Em especial no que tange às contratações governamentais, os benefícios para as ME, EPP e instituições corporativas encontram amparo nos art. 42 a [49](#) da Lei Complementar nº [123](#)/2006. Isto posto, com o advento da Lei Complementar nº [147](#), de 07 de agosto de 2014, a Lei Complementar nº [123](#)/2006, passou a vigorar com importantes alterações, em especial nas aquisições públicas.

2.10. O art. [48](#), inciso [III](#) da Lei Complementar [123](#)/2006, na qual mencionava:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública poderá realizar processo licitatório:

III - em que se estabeleça cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível.

2.11. No entanto, com a redação dada pela Lei Complementar [147](#)/2014, o art. 48, inciso III, foi modificado no seguinte aspecto. *Ipsis litteris*:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

2.12. Cumpre salientar, tendo em vista a promulgação da Lei Complementar [147](#)/2014, a hipótese de reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, aplica-se tão somente para aquisição de bens de natureza divisível, e não mais para contratação de serviços.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A licitação para o fornecimento do objeto, está fundamentada com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 002, de 19 de janeiro de 2024, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações e demais legislação aplicadas.

4. DO DETALHAMENTO E DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1. O detalhamento e descrição do objeto compreende as especificações e quantitativos relacionados na tabela do **Anexo Único** deste Termo de Referência.

5. FONTE DE RECURSOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

5.1. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme art.15 do Decreto Municipal nº 002, de 19 de janeiro de 2024.

6. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. A licitação para execução do objeto se dará na modalidade de **PREGÃO**, na **sua forma ELETRÔNICA**, por se tratar de serviços de natureza comum, uma vez que apresentam padrões de qualidade e desempenho usuais no mercado, facilmente disponíveis para sua utilização.

6.2. O critério de julgamentos das propostas será considerado do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

7. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

7.1. O valor global estimado para o objeto desta licitação encontra-se disposto, conforme **Anexo Único** deste Termo de Referência.

7.2. A estimativa de preços foi realizada de acordo com o disposto na Instrução Normativa nº 65 de 07 de julho de 2021- SEGES/ME.

8. ORGÃOS PARTICIPANTES

8.1. Secretaria Municipal de Saúde

8.2. Secretaria Municipal de Educação

8.3. Secretaria Municipal de Assistência Social

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Encerrada a etapa de aceitação da sessão pública, o licitante detentor da proposta de menor preço, deverá apresentar, para fins de habilitação, documentos necessários para demonstrar a capacidade do licitante de executar o objeto da licitação, (art. 62, da Lei 14.133/2021) referente a habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico financeira.

a) **Habilitação Técnica:** No mínimo, 01 (um) **Atestado(s) ou Declaração(ões)** de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou ou está prestando serviços compatíveis com o objeto desta licitação. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

10. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com a necessidade de consumo das Secretarias da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso - MA, em local e dia da semana a ser informado no ato da emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

10.2. Após o recebimento da Ordem de Serviço, a ser emitida pela Administração, a empresa deverá apresentar, em prazo de até **5 (cinco) dias corridos**, o **projeto de confecção com amostra** das peças objeto da solicitação, contemplando detalhamento de materiais, cores, personalização, acabamento e quantidade prevista para aprovação prévia pelo órgão demandante.

10.3. Após aprovação do projeto e amostra, a contratada deverá concluir a produção e entregar os itens demandados no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos** a contar da aprovação, salvo cronograma diferenciado autorizado pela Administração, devidamente justificado.

10.4. Os materiais utilizados na confecção devem atender aos requisitos mínimos de qualidade definidos no anexo único deste Termo de Referência, incluindo: gramatura, composição, uniforme de

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

cores, fidelidade à logomarca institucional, acabamento reforçado e embalagem individual identificada, assegurando padronização e durabilidade.

10.5. A empresa deverá disponibilizar **comunicação efetiva** com a Administração, incluindo canal dedicado para solicitações, acompanhamento de produção, aprovação de amostras e rastreamento de entregas, garantindo transparência e agilidade no atendimento.

10.6. A entrega deverá ser acompanhada de **relatório de execução**, constando número do item, peças entregues, quantidades, script de personalização, eventuais não conformidades identificadas na produção e medidas adotadas para correção, bem como conformidade com as especificações aprovadas.

10.7. Em caso de reprovação das amostras ou das peças entregues por não cumprimento dos padrões estabelecidos, a contratada deverá **refazer os itens rejeitados** no novo prazo que será estipulado pela Administração, sem ônus adicional ao Município.

11. DO CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

11.1. O objeto será recebido, conforme dispõe o inciso II do art. 140 da Lei 14.133/2021, baixo descrito:

a) **Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade dos serviços com as exigências contratuais;

b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

b.1) Em caso de conformidade, o servidor designado atestará a efetivação da execução dos serviços, no verso da Nota Fiscal e a encaminhará ao Setor Financeiro da CONTRATANTE, para fins de pagamento.

b.2) Em caso de não conformidade, o servidor designado devolverá o objeto juntamente com a Nota Fiscal para as devidas correções.

11.2. Os serviços serão aceitos após inspeção realizada pelo FISCAL DE CONTRATO ou pelo servidor encarregado pelo recebimento, podendo ser rejeitados caso não atendam ao quantitativo solicitado ou não estejam em perfeitas condições para a utilização.

11.3. Os serviços contendo baixa qualidade, ou que estejam em desacordo com as especificações contidas na Ata de Registro de Preço e Contrato, serão rejeitados pela CONTRATANTE.

11.4. O aceite provisório ou definitivo do objeto não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRADADA

12.1. Visando o cumprimento do objeto deste Termo de Referência, a **CONTRATADA** se obriga a:

a) Executar fielmente o serviço contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, cumprindo os prazos estabelecidos em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações do Fiscal do Contrato, observando sempre os critérios de qualidade dos materiais a serem empregados na confecção do objeto;

b) Respeitar as normas e procedimento de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Contratante;

c) Fornecer todos os itens cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste termo referência;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

- d) Substituir eventuais serviços confeccionados que não estejam em conformidade com o termo de referência e proposta de preços no prazo de 48 horas;
- e) Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da execução dos serviços;
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a salda-las na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- g) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços, ainda que nas dependências da **CONTRATANTE**;
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Termo de Referência, a **CONTRATANTE** se compromete a:

- a) Emitir Nota de Empenho a crédito da CONTRATADA no valor correspondente à quantidade de serviços demandados;
- b) Receber o objeto de acordo com o que consta no Termo de Referência, Proposta, Ata de Registro de Preço e Contrato;
- c) Efetuar o pagamento das Notas Fiscais, após atestar a respectiva fatura, que deverá ser conferida pelo Setor competente da **CONTRATANTE**, conforme previsto neste termo, após o cumprimento das formalidades legais;
- d) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estabelecido no Termo de Referência e Contrato;
- e) Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes à execução do objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições estabelecidas;
- f) Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, mediante designação de fiscal(is) responsável(eis) formalmente designados;
- g) Registrar as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA, por escrito, as ocorrências e advertências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;
- h) Indicar servidores com competência necessária para proceder à gestão e a fiscalização do contrato e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações pertinentes;
- i) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.
- j) Aplicar as penalidades e sanções regulamentares e contratuais, quando couber.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será feito pela **CONTRATANTE** no prazo de até 30 (trinta) dias da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, referente ao serviço executados, devidamente atestada pelo Setor competente da Prefeitura pelo servidor designado para este fim.

14.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida, expressando os preços unitários e o valor total, sendo o faturamento incidente, único e exclusivamente, sobre a quantidade de serviço efetivamente executado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

- 14.3. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de serviço.
- 14.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA.
- 14.5. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE, à CONTRATADA**, através de depósito em conta corrente, agência e banco indicados pela contratada.
- 14.6. O pagamento estará condicionado à comprovação por parte da Contratada, de sua **regularidade fiscal, social e trabalhista** por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.
- 14.7. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no subitem 14.1, por culpa da Contratante, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à Contratada.
- 14.8. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

15. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

15.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, o contrato será acompanhado e fiscalizado pelo(s) seu(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput).

15.2. **Fiscalização Técnica** - Caberá ao fiscal técnico do contrato, em especial:

- a) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- b) O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- c) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).
- d) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- e) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- f) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

15.3. **Fiscalização Administrativa** - Caberá ao fiscal administrativo, em especial:

- a) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

15.4. Gestor do Contrato - Caberá ao fiscal gestor do contrato, em especial:

a) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

c) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

d) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

e) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

f) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

g) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

17. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no [art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021](#); e

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

17.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

17.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a contratação solicitada **em até 90 (noventa) dias**, observado o prazo de vigência da ata.

17.4. O prazo previsto no **subitem 17.3** poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

17.5. Os limites para as adesões serão observados as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços nas condições a seguir:

I - as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para o órgão participante; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

17.6. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, hipótese em que não ficará sujeita ao limite de que trata o inciso II deste subitem, desde que:

- a) seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal; e
- b) seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma prevista no [art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

18. DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇO

18.1. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços.

18.1.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- a) das empresas que aceitarem cotar os preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação;
- b) das empresas que mantiverem sua proposta original.

18.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

18.3. O registro a que se refere o item 18.1.1, tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, na hipótese prevista no [Decreto Federal Nº 11.462, de 31 de março de 2023](#).

19. VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

19.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

20.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

20.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

20.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

20.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

20.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

20.1.2.4 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.3. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

20.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

20.1.5 Fraudar a licitação;

20.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

20.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

20.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

20.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

20.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

20.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência

b) Multa

c) impedimento de licitar e contratar e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

20.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

20.3.2 As peculiaridades do caso concreto

20.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes

20.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública

20.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

20.4.1 Para as infrações previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

20.4.2 Para as infrações previstas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

20.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

20.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Maranhão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

20.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida sujeitando-o às penalidades cabíveis.

20.10 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

21. DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

21.1. Poderão ser realizados no âmbito do contrato, e mediante Termo Aditivo, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, de acordo com o art. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

23. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

23.1. Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, nos termos de que dispõe o art.105 da Lei 14.133/21.

24. DA RESCISÃO CONTRATUAL

24.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

antes do prazo estipulado para tanto.

24.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos **no artigo 137 da Lei nº 14.133/21**, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejara a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
- c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

24.3. O **termo de rescisão**, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
- c) Indenizações e multas.

25. CONDIÇÕES GERAIS

25.1. As condições gerais de execução dos serviços são validas e aplicáveis logo após a assinatura do contrato.

Tasso Fragoso - MA, 07 de agosto de 2026.

Carlos Augusto Soares Quixabeira
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Prefeitura Tasso Fragoso - MA

Aprovo o presente Termo de Referência.

Em, ____/____/2026

Kelson Richard Carvalho Holanda Vieira
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso - MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026-PMTF-MA

ANEXO ÚNICO DO TERMO DE REFERÊNCIA

DESCRIÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVO E VALORES ESTIMADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR ESTIMADO R\$	
				VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Camiseta personalizada, confeccionada em malha PV (65% poliéster e 35% viscose), gramatura mínima de 160 g/m², manga curta, gola redonda em ribana com elastano, costuras reforçadas em overlock e galoneira, acabamento em barra dupla nas mangas e na bainha, tecido pré-encolhido, personalizada em serigrafia (silk screen) na frente e nas costas, em até 04 cores, conforme arte fornecida pela Administração. Tamanhos PP, P, M, G, GG e EXG.	un	500	R\$ 71,83	R\$ 35.915,00
2	Camiseta personalizada, confeccionada em malha poli viscose colorida, gramatura mínima de 160 g/m², manga curta, gola em ribana, costuras reforçadas, acabamento de primeira qualidade, personalizada em serigrafia na frente e nas costas, conforme layout fornecido pela Administração. Tamanhos P, M, G e GG.	un	600	R\$ 54,30	R\$ 32.580,00
3	Camiseta confeccionada em malha PV (65% poliéster e 35% viscose), gramatura mínima de 160 g/m², manga curta, gola em ribana, costuras reforçadas, personalizada em serigrafia frente e costas, conforme arte da Administração. Tamanhos P, M, G e GG.	un	1500	R\$ 51,22	R\$ 76.830,00
4	Camiseta infantil, confeccionada em malha PV (65% poliéster e 35% viscose), gramatura mínima de 160 g/m², manga curta, gola em ribana, costuras reforçadas, personalizada em serigrafia frente e costas. Tamanhos 2, 4, 6 e 8 anos.	un	1500	R\$ 53,33	R\$ 79.995,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

5	Camiseta infantil, confeccionada em malha PV (65% poliéster e 35% viscose), gramatura mínima de 160 g/m², manga curta, gola em ribana, costuras reforçadas, personalizada em serigrafia frente e costas. Tamanhos 10, 12, 14 e 16 anos.	un	2000	R\$ 53,33	R\$ 106.660,00
6	Conjunto escolar, composto por 01 camiseta confeccionada em malha PV (65% poliéster e 35% viscose), gramatura mínima de 160 g/m², manga curta, gola em ribana, personalizada em serigrafia frente e costas, e 01 short confeccionado em malha helanca 100% poliéster, gramatura mínima de 220 g/m², com cós em elástico embutido, costuras reforçadas e acabamento em galoneira. Destinado aos alunos de 4 anos.	un	1000	R\$ 93,22	R\$ 93.220,00
7	Conjunto escolar, composto por camiseta em malha PV (65% poliéster e 35% viscose), gramatura mínima de 160 g/m², personalizada em serigrafia frente e costas, e short em helanca 100% poliéster, gramatura mínima de 220 g/m², com elástico na cintura e costuras reforçadas. Destinado aos alunos de 6 anos.	un	1500	R\$ 95,46	R\$ 143.190,00
8	Conjunto escolar, composto por camiseta em malha PV (65% poliéster e 35% viscose), gramatura mínima de 160 g/m², personalizada em serigrafia frente e costas, e short em helanca 100% poliéster, gramatura mínima de 220 g/m², com elástico na cintura e costuras reforçadas. Destinado aos alunos de 8 anos.	un	1500	R\$ 99,32	R\$ 148.980,00
9	Conjunto escolar, composto por camiseta em malha PV (65% poliéster e 35% viscose), gramatura mínima de 160 g/m², personalizada em serigrafia frente e costas, e short em helanca 100% poliéster, gramatura mínima de 220 g/m², com elástico na cintura e costuras reforçadas. Destinado aos alunos de 10 anos.	un	1500	R\$ 99,22	R\$ 148.830,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

10	Conjunto escolar, composto por camiseta em malha PV (65% poliéster e 35% viscose), gramatura mínima de 160 g/m², personalizada em serigrafia frente e costas, e short em helanca 100% poliéster, gramatura mínima de 220 g/m², com elástico na cintura e costuras reforçadas. Destinado aos alunos de 12 anos.	un	1500	R\$ 103,75	R\$ 155.625,00
11	Camiseta promocional, confeccionada em malha poli viscose colorida, gramatura mínima de 160 g/m², manga curta, gola em ribana, personalizada em serigrafia frente e costas, conforme arte fornecida pela Administração. Tamanhos P, M, G e GG.	un	550	R\$ 49,52	R\$ 27.236,00
12	Camiseta personalizada, confeccionada em malha poli viscose colorida, gramatura mínima de 160 g/m², manga curta, gola em ribana, costuras reforçadas, personalizada em serigrafia frente e costas. Tamanhos P, M, G e GG.	un	450	R\$ 52,30	R\$ 23.535,00
13	Camiseta confeccionada em malha PV (65% poliéster e 35% viscose), gramatura mínima de 160 g/m², manga curta, gola em ribana, costuras reforçadas, personalizada em serigrafia frente e costas. Tamanhos P, M, G e GG.	un	700	R\$ 51,22	R\$ 35.854,00
14	Short escolar, confeccionado em malha helanca 100% poliéster, gramatura mínima de 220 g/m², com cós em elástico embutido, costuras reforçadas, acabamento em galoneira, alta resistência ao uso e às lavagens. Tamanhos 2, 4, 6 e 8 anos.	un	2000	R\$ 64,66	R\$ 129.320,00
15	Short escolar, confeccionado em malha helanca 100% poliéster, gramatura mínima de 220 g/m², com cós em elástico embutido, costuras reforçadas, acabamento em galoneira, alta resistência ao uso e às lavagens. Tamanhos 10, 12, 14 e 16 anos.	un	2000	R\$ 63,16	R\$ 126.320,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

16	Camiseta branca personalizada, confeccionada em tecido 100% algodão, gramatura mínima de 160 g/m², manga curta, gola redonda em ribana, costuras reforçadas em overlock e galoneira, acabamento em barra dupla, personalizada em serigrafia (silk screen) na frente e/ou costas, conforme arte fornecida pela Administração. Tamanhos PP, P, M, G, GG e EXG.	un	1550	R\$ 61,23	R\$ 94.906,50
17	Camiseta branca personalizada, confeccionada em tecido 100% algodão, gramatura mínima de 160 g/m², manga curta, gola em ribana, costuras reforçadas, acabamento de primeira qualidade, personalizada em serigrafia (silk screen) na frente e/ou costas, conforme layout fornecido pela Administração. Tamanhos PP, P, M, G, GG e EXG.	un	1100	R\$ 52,00	R\$ 57.200,00
18	Calça confeccionada em tecido brim, composição mínima de 100% algodão ou misto de alta resistência, gramatura mínima de 260 g/m², com cós, passantes para cinto, fechamento em zíper e botão, dois bolsos frontais e dois bolsos traseiros, costuras reforçadas, acabamento de primeira qualidade. Tamanhos P, M, G, GG e EXG.	un	500	R\$ 117,46	R\$ 58.730,00
19	Boné personalizado, confeccionado em tecido brim ou similar de alta resistência, com aba curva, regulagem traseira por fecho ajustável, costuras reforçadas, personalizado em serigrafia na parte frontal e laterais, conforme arte fornecida pela Administração.	un	600	R\$ 62,02	R\$ 37.212,00
20	Jaleco profissional, confeccionado em tecido gabardine microfibra, composição 100% poliéster, gramatura mínima de 180 g/m², manga longa, gola esporte, fechamento frontal por botões, um bolso superior e dois bolsos inferiores, costuras reforçadas, personalizado com a logomarca da Prefeitura em serigrafia ou bordado, conforme solicitação da Administração. Tamanhos P, M, G, GG e EXG.	un	400	R\$ 101,97	R\$ 40.788,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

21	Lençol hospitalar, confeccionado em tecido 100% algodão, gramatura mínima de 180 g/m², medindo aproximadamente 1,60 x 2,50 m, acabamento em bainha reforçada nas quatro extremidades, personalizado com logomarca da Prefeitura em serigrafia, conforme layout fornecido pela Administração.	un	350	R\$ 87,33	R\$ 30.565,50
22	Rede de pesar para Agente Comunitário de Saúde, confeccionada em tecido brim de alta resistência, cor verde, com alças reforçadas, costuras duplas, acabamento de primeira qualidade, personalizada com arte e logomarca da Prefeitura em serigrafia.	un	350	R\$ 91,70	R\$ 32.095,00
23	Lençol hospitalar com elástico, confeccionado em tecido Oxford branco, gramatura mínima de 150 g/m², medindo aproximadamente 2,75 x 1,80 m, com elástico em todo o contorno, acabamento reforçado, personalizado com logomarca da Prefeitura em serigrafia.	un	350	R\$ 93,33	R\$ 32.665,50
24	Lençol hospitalar sem elástico, confeccionado em tecido Oxford branco, gramatura mínima de 150 g/m², medindo aproximadamente 2,20 x 1,50 m, acabamento em bainha reforçada, personalizado com logomarca da Prefeitura em serigrafia.	un	450	R\$ 97,58	R\$ 43.911,00
25	Campo cirúrgico sem janela, confeccionado em tecido brim branco, gramatura mínima de 260 g/m², medindo aproximadamente 100 x 120 cm, acabamento em bainha reforçada, personalizado com logomarca da Prefeitura em serigrafia, conforme padrão fornecido pela Administração.	un	100	R\$ 98,87	R\$ 9.887,00
26	Bata para paciente, confeccionada em tecido Oxford branco, gramatura mínima de 150 g/m², manga curta, modelagem ampla, costuras reforçadas, acabamento de primeira qualidade, personalizada com logomarca da Prefeitura em serigrafia. Tamanho adulto.	un	200	R\$ 109,13	R\$ 21.826,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

27	Colete para Agente Comunitário de Saúde (ACS), confeccionado em tecido brim na cor azul, gramatura mínima de 260 g/m ² , sem mangas, fechamento frontal por zíper, mínimo de quatro bolsos funcionais, costuras reforçadas, personalizado na frente e nas costas com logomarca da Prefeitura e identificação do programa em serigrafia ou bordado. Tamanhos P, M, G, GG e EXG.	un	50	R\$ 101,00	R\$ 5.050,00
28	Bolsa para Agente Comunitário de Saúde (ACS), confeccionada em lona ou brim impermeabilizado de alta resistência, gramatura mínima de 400 g/m ² , cor verde, medindo aproximadamente 35 x 30 x 12 cm, com compartimento principal, bolso externo, divisórias internas, fechamento por zíper ou aba com fecho de contato, alça regulável reforçada e personalizada com logomarca da Prefeitura em serigrafia.	un	400	R\$ 243,55	R\$ 97.420,00
29	Lençol hospitalar com elástico, confeccionado em tecido Oxford branco, gramatura mínima de 150 g/m ² , medindo aproximadamente 2,75 x 1,80 m, acabamento reforçado, com elástico em todo o contorno e personalização em serigrafia conforme arte fornecida pela Administração.	un	90	R\$ 94,16	R\$ 8.474,40
30	Lençol hospitalar sem elástico, confeccionado em tecido Oxford branco, gramatura mínima de 150 g/m ² , medindo aproximadamente 2,20 x 1,50 m, acabamento em bainha reforçada e personalizado com logomarca da Prefeitura em serigrafia.	un	120	R\$ 97,58	R\$ 11.709,60
31	Calça para centro cirúrgico, confeccionada em tecido brim branco de alta resistência, gramatura mínima de 260 g/m ² , com cós em elástico reforçado, bolso traseiro, costuras duplas reforçadas, acabamento em overlock e galoneira, proporcionando conforto, durabilidade e resistência às lavagens hospitalares. Tamanhos P, M, G, GG e EXG.	un	70	R\$ 112,07	R\$ 7.844,90

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

32	Short para paciente, confeccionado em tecido Oxford branco, gramatura mínima de 150 g/m², com côs em elástico embutido, modelagem confortável, costuras reforçadas e acabamento de primeira qualidade, destinado ao uso hospitalar. Tamanhos P, M, G, GG e EXG.	un	70	R\$ 96,87	R\$ 6.780,90
33	Camisa para centro cirúrgico, confeccionada em tecido brim branco, gramatura mínima de 260 g/m², manga curta, gola careca, bolso frontal, costuras reforçadas, acabamento de primeira qualidade, personalizada com logomarca da Prefeitura em serigrafia ou bordado. Tamanhos P, M, G, GG e EXG.	un	70	R\$ 93,13	R\$ 6.519,10
34	Travessa cirúrgica, confeccionada em tecido brim branco de alta resistência, gramatura mínima de 260 g/m², medindo aproximadamente 1,20 x 1,00 m, com acabamento em bainha reforçada em todas as extremidades, personalizada com logomarca da Prefeitura em serigrafia, conforme padrão fornecido pela Administração.	un	70	R\$ 76,72	R\$ 5.370,40
35	Colete para Agente de Combate às Endemias (ACE) e Vigilância Sanitária, confeccionado em tecido brim na cor verde, gramatura mínima de 260 g/m², sem mangas, fechamento frontal por zíper, mínimo de quatro bolsos funcionais, costuras reforçadas, personalizado na frente e nas costas com logomarca da Prefeitura e identificação do programa em serigrafia ou bordado. Tamanhos P, M, G, GG e EXG.	un	20	R\$ 90,89	R\$ 1.817,80
36	Bandeira personalizada, confeccionada em tecido resistente próprio para uso interno e externo, com impressão digital ou serigrafia frente e verso, acabamento com bainha reforçada e ilhós ou faixa para haste, medindo aproximadamente 1,20 x 1,60 m, conforme layout fornecido pela Administração.	un	60	R\$ 327,91	R\$ 19.674,60
37	Macacão descartável, confeccionado em TNT (tecido não tecido) de gramatura mínima de 40 g/m², manga longa, fechamento frontal por zíper ou velcro, punhos com elástico, acabamento reforçado, proporcionando proteção e conforto durante o uso. Tamanhos P, M, G, GG e EXG.	un	30	R\$ 173,73	R\$ 5.211,90

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

38	Bolsa confeccionada em nylon 600 impermeáveis, gramatura mínima de 420 g/m², com compartimento principal, bolso frontal, fechamento por zíper reforçado, alças resistentes, acabamento interno com viés e costuras reforçadas, personalizada com logomarca da Prefeitura em serigrafia ou bordado, conforme layout fornecido pela Administração.	un	400	R\$ 85,66	R\$ 34.264,00
39	Uniforme esportivo completo, composto por 22 camisas e 22 shorts, confeccionados em tecido dry-fit 100% poliéster, gramatura mínima de 130 g/m², com tecnologia de secagem rápida, costuras reforçadas, personalização por sublimação total ou parcial, contendo numeração, escudo, logomarca e demais elementos gráficos definidos pela Administração. Tamanhos variados conforme solicitação.	cjt	50	R\$ 1.880,00	R\$ 94.000,00
40	Cortina personalizada, confeccionada em tecido Oxford 100% poliéster ou superior, gramatura mínima de 150 g/m², com acabamento em bainha reforçada em todas as extremidades, costuras reforçadas, ilhoses metálicos ou acabamento para varão, conforme necessidade da Administração. Personalização em serigrafia (silk screen) ou sublimação, conforme arte fornecida pela Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso/MA. Cor, dimensões e layout definidos pela Secretaria solicitante no momento da emissão da ordem de fornecimento. O material deverá apresentar alta resistência, durabilidade e excelente acabamento.	un	30	R\$ 96,63	R\$ 2.898,90

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

41	Mochila escolar infantil, confeccionada em tecido poliéster 600 ou superior, impermeável, gramatura mínima de 420 g/m², medindo aproximadamente 35 x 28 x 15 cm, com compartimento principal de fechamento em zíper duplo reforçado, bolso frontal, bolsos laterais, alças acolchoadas e reguláveis, costas acolchoadas, alça de mão reforçada e personalização com logomarca do Município em silk ou sublimação.	un	800	R\$ 117,25	R\$ 93.800,00
42	Mochila escolar juvenil, confeccionada em tecido poliéster 600 ou superior, impermeável, gramatura mínima de 420 g/m², medindo aproximadamente 42 x 30 x 18 cm, com compartimento principal amplo, bolso frontal com zíper, bolsos laterais, alças anatômicas acolchoadas e reguláveis, reforço nas costas, alça de mão reforçada e personalização com logomarca do Município em silk ou sublimação.	un	1500	R\$ 146,33	R\$ 219.495,00
43	Mochila escolar grande, confeccionada em tecido poliéster 600 ou superior, impermeável, gramatura mínima de 420 g/m², medindo aproximadamente 45 x 32 x 20 cm, com compartimento principal de grande capacidade, bolso frontal, bolsos laterais, fechamento em zíper reforçado, alças acolchoadas e reguláveis, costas acolchoadas, alça superior reforçada e personalização com logomarca do Município em silk ou sublimação.	un	10000	R\$ 138,29	R\$ 1.382.900,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 3.827.108,00

O valor global estimado para o objeto da licitação é de **R\$ 3.827.108,00** (três milhões, oitocentos e vinte e sete mil, e cento e oito reais), já incluso todos os custos incidentes na contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026-PMTF-MA ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº __/2026-PMTF-MA

A **Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso -MA**, com sede na Av. Santos Dumond, S/N, Centro – Tasso Fragoso, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.563/0001-82, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Sr. _____, brasileiro, residente neste Município, R.G nº _____ e C.P.F nº _____, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, para **REGISTRO DE PREÇOS**, Processo Administrativo nº 89/2026 -PMTF-MA, através de seu órgão gerenciador, **RESOLVE**: registrar os preços dos serviços propostos pela empresa _____, inscrita no CNPJ: _____, Insc. Estadual nº _____, localizada da na _____, CEP nº _____, representada pelo (a) _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, Decreto Municipal nº 002, de 19 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente para a prestação de serviços de malharia para atender as necessidades das **Secretarias da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso - MA**, a serem executados de acordo com as especificações e quantidades do Termo de Referência, anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico nº 08/2026 – PMTF-MA**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preço apresentada pela licitante vencedora, conforme consta nos autos do **Processo nº 89/2026 – PMTF-MA**.

Parágrafo Primeiro - Este instrumento não obriga a contratação, nas quantidades indicadas no **ANEXO ÚNICO** deste documento, podendo o ÓRGÃO promover as contratações de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP**, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR

O gerenciamento deste instrumento caberá a **Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso/MA**, através da **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**.

Parágrafo Primeiro – Órgão Participante: Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia e Secretaria Municipal de Desenvolvimento social, trabalho e economia.

Parágrafo Segundo – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para contratação do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, as especificações do objeto, os quantitativos, empresas beneficiárias e representante (s) legal(is) das empresas, encontram-se elencados no **ANEXO ÚNICO** da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

- I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;
- II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no [art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021](#); e
- III - consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

Parágrafo Primeiro - A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

Parágrafo Segundo - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou a entidade não participante efetivará a contratação solicitada em até **90 (noventa dias)**, observado o prazo de vigência da ata.

Parágrafo Terceiro - O prazo previsto no **Parágrafo Segundo** poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceito pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Parágrafo Quarto - Os limites para as adesões serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o “*caput*” desta Cláusula:

- I - as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para o órgão participante; e
- II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Parágrafo Quinto - A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, hipótese em que não ficará sujeita ao limite de que trata o **inciso II do Parágrafo Quarto** desde que:

- a) seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal; e
- b) seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma prevista no [art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA SEXTA – DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS

Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços.

Parágrafo Primeiro - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- a) das empresas que aceitarem cotar os preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação;
- b) das empresas que mantiverem sua proposta original.

Parágrafo Segundo - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes prestadores de serviço registrados na ata.

Parágrafo Terceiro - O registro a que se refere o **Parágrafo Primeiro**, tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, na hipótese prevista no Decreto Municipal nº 002, de 19 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, nas seguintes situações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

a) Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

b) Na hipótese prevista na alínea “a”, o gerenciador convocará os prestadores de serviço do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no **Parágrafo Terceiro da Clausula Oitava**;

c) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto na **Clausula Oitava**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa;

d) Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no **art. 33 do Decreto Municipal nº 002/2024**

Parágrafo Segundo - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o prestador de serviço não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao contratado requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

a) Para fins do disposto no **Parágrafo Segundo** desta **Cláusula**, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;

b) Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o prestador de serviço deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto na **Cláusula oitava**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e na legislação aplicável;

c) Na hipótese de cancelamento do registro do prestador de serviço, nos termos do disposto na **alínea “b”**, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **§ 3º do art. 16 do Decreto Municipal nº 002/2024**.

d) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto na **Cláusula Oitava**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

e) Na hipótese de comprovação do disposto no **caput** e na alínea “a” do **Parágrafo Segundo**, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;

f) O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no **art. 33 do Decreto Municipal nº 002/2024**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no **Parágrafo Segundo alínea “b”** da **Clausula Sétima**; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos [incisos III](#) ou [IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Parágrafo Primeiro - Na hipótese prevista no inciso IV do “caput” desta **Cláusula**, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

Parágrafo Segundo - O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no “caput” desta **Cláusula** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

Parágrafo Quarto – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, no total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- I - por razão de interesse público;
- II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 1º art. 24 e no § 2º do art. 25 do Decreto Municipal nº 002/2024.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, fará divulgação da Ata no **PNCP**, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Primeiro - Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026 – PMTF-MA** e seus anexos e a proposta da empresa registrada nesta Ata.

Parágrafo Segundo - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA ONZE - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Balsas, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente.

Tasso Fragoso- MA, ____ de _____ de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

Prefeito Municipal – Tasso Fragoso- MA

Razão Social da Empresa

CNPJ

Nome/assinatura do Representante
do Declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026 - PMTF-MA
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**

ANEXO ÚNICO DA ATA

Razão social: CNPJ/MF: Endereço: Contatos: Representante:					
Item	Especificações	Und.	Qdt.	V. Unitário (R\$)	V. Total (R\$)
VALOR GLOBAL(R\$)					



PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026- PMTF-MA

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA
MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO-MA**, E A
EMPRESA _____.

A **Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso -MA**, com sede na Av. Santos Dumond, S/N, Centro – Tasso Fragoso, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.563/0001-82, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Sr. Prefeito _____, brasileiro, residente neste Município, R.G n.º _____ e C.P.F n.º _____, e a empresa _____, situada na _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, Inscrição Estadual n.º _____, neste ato representado por _____, portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO** decorrente da **Ata de Registro de Preços nº ____/2026-PMTF-MA**, vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 08/2026-PMTF-MA**, **Processo Administrativo nº 89/2026 - PMTF-MA**, submetendo-se as partes às disposições do art. 92 da Lei n.º 14.133/2021, e suas alterações posteriores e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente para a prestação de serviços de malharia para atender as necessidades das **Secretarias da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso - MA**, em conformidade com a **Ata de Registro de Preços nº ____/2026-PMTF-MA**, e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

TRANSCREVER DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
--

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados de acordo com a necessidade de consumo das Secretarias da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso/MA, em local e dia da semana a ser informado no ato da emissão da Ordem de Serviço pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – Após o recebimento da Ordem de Serviço, a ser emitida pela Administração, a empresa deverá apresentar, em prazo de até **5 (cinco) dias corridos**, o **projeto de confecção com amostra** das peças objeto da solicitação, contemplando detalhamento de materiais, cores, personalização, acabamento e quantidade prevista para aprovação prévia pelo órgão demandante.

Parágrafo Segundo – Após aprovação do projeto e amostra, a contratada deverá concluir a produção e entregar os itens demandados no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos** a contar da aprovação, salvo cronograma diferenciado autorizado pela Administração, devidamente justificado.

Parágrafo Terceiro – Os materiais utilizados na confecção devem atender aos requisitos mínimos de qualidade definidos no anexo único da Ata de Registro de Preço e Contrato, incluindo: gramatura,

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

composição, uniforme de cores, fidelidade à logomarca institucional, acabamento reforçado e embalagem individual identificada, assegurando padronização e durabilidade.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá disponibilizar **comunicação efetiva** com a Administração, incluindo canal dedicado para solicitações, acompanhamento de produção, aprovação de amostras e rastreamento de entregas, garantindo transparência e agilidade no atendimento.

Parágrafo Quinto – A entrega deverá ser acompanhada de **relatório de execução**, constando número do item, peças entregues, quantidades, script de personalização, eventuais não conformidades identificadas na produção e medidas adotadas para correção, bem como conformidade com as especificações aprovadas.

Parágrafo Sexto – Em caso de reprovação das amostras ou das peças entregues por não cumprimento dos padrões estabelecidos, a CONTRATADA deverá **refazer os itens rejeitados** no novo prazo que será estipulado pela Administração, sem ônus adicional ao Município.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRITERIO DE ACEITABILIDADE

O objeto será recebido, conforme dispõe o inciso II do art. 140 da Lei 14.133/2021, baixo descrito:

I - Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade dos serviços com as exigências contratuais;

II- Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo Primeiro - Em caso de conformidade, o servidor designado atestará a efetivação da execução dos serviços, no verso da Nota Fiscal e a encaminhará ao Setor Financeiro da CONTRATANTE, para fins de pagamento.

Parágrafo Segundo - Em caso de não conformidade, o servidor designado devolverá o objeto juntamente com a Nota Fiscal para as devidas correções.

Parágrafo Terceiro - Os serviços serão aceitos após inspeção realizada pelo FISCAL DE CONTRATO ou pelo servidor encarregado pelo recebimento, podendo ser rejeitados caso não atendam ao quantitativo solicitado ou não estejam em perfeitas condições para a utilização.

Parágrafo Quarto - Os serviços contendo baixa qualidade, ou que estejam em desacordo com as especificações contidas na Ata de Registro de Preço e Contrato, serão rejeitados pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto - O aceite provisório ou definitivo do objeto não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Visando o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- a) Executar fielmente o serviço contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, cumprindo os prazos estabelecidos em conformidade com a Ata de Registro de Preço e nas orientações do Fiscal do Contrato, observando sempre os critérios de qualidade dos materiais a serem empregados na confecção do objeto;
- b) Respeitar as normas e procedimento de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Contratante;
- c) Fornecer todos os itens cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste termo referência;
- d) Substituir eventuais serviços confeccionados que não estejam em conformidade com a Ata de Registro de Preço e contrato no prazo de 48 horas;
- e) Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da execução dos serviços;
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a salda-las na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

g) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços, ainda que nas dependências da **CONTRATANTE**;

h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a:

- a) Emitir Nota de Empenho a crédito da CONTRATADA no valor correspondente à quantidade de serviços demandados;
- b) Receber o objeto de acordo com o que consta na Ata de Registro de Preço e Contrato;
- c) Efetuar o pagamento das Notas Fiscais, após atestar a respectiva fatura, que deverá ser conferida pelo Setor competente da **CONTRATANTE**, conforme previsto neste termo, após o cumprimento das formalidades legais;
- d) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estabelecido na Ata de Registro de Preço e Contrato;
- e) Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes à execução do objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições estabelecidas;
- f) Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, mediante designação de fiscal(is) responsável(is) formalmente designados;
- g) Registrar as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA, por escrito, as ocorrências e advertências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;
- h) Indicar servidores com competência necessária para proceder à gestão e a fiscalização do contrato e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações pertinentes;
- i) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA. Aplicar as penalidades e sanções regulamentares e contratuais.
- j) Aplicar as penalidades e sanções regulamentares e contratuais, quando couber.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de R\$ _____ (_____), já inclusos todos os custos incidentes na contratação.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será feito pela **CONTRATANTE**, no prazo de até 30 (trinta) dias da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Setor competente da Prefeitura pelo servidor designado para este fim.

Parágrafo Segundo - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida, expressando os preços unitários e o valor total, sendo o faturamento incidente, único e exclusivamente, sobre a quantidade de serviços efetivamente executados.

Parágrafo Terceiro - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para correção.

Parágrafo Quarto - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, à **CONTRATADA**, através de depósito em conta corrente, agência e banco indicados pela mesma.

Parágrafo Quinto - O pagamento estará condicionado à comprovação por parte da Contratada, de sua

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

regularidade **fiscal, social e trabalhista** por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

Parágrafo Sexto - Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro desta Clausula, por culpa da Contratante, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à Contratada.

Parágrafo Sétimo - O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, nos termos de que dispõe o art.105 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para execução do presente contrato ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Parágrafo Primeiro - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- d) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
- e) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejara a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
- f) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Segundo - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- d) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
- e) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
- f) Indenizações e multas.

Parágrafo Terceiro - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

O preço contratado não será reajustado durante o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA ONZE - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVA

Será responsabilizado administrativamente o licitante ou o contratado pelas seguintes infrações, consoante dispõe o art. 155da Lei 14.133/2021:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

- b.1) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b.2) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - b.3) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - b.4) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 2. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 3. Fraudar a licitação;
 4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - f.1) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - f.2) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 5. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
 6. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste edital as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo - Na aplicação das sanções serão consideradas:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

Parágrafo Terceiro - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- a) Para as infrações previstas **nas alíneas “a” à “c”** multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- b) Para as infrações previstas **nas alíneas “d” à “h”**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

Parágrafo Quarto - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Parágrafo Quinto - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo Sexto - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas **nas alíneas “a” à “c”** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, **pelo prazo máximo de 3 (três) anos.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

Parágrafo Sétimo - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas **nas alíneas “d” à “h”**, bem como pelas infrações administrativas previstas **nas alíneas “a” à “c”** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo Oitavo - A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Parágrafo Nono - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Parágrafo Décimo - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Parágrafo Décimo Primeiro - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo Décimo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DOZE - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

Poderão ser realizados no âmbito do contrato, e mediante Termo Aditivo, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, de acordo com o art. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TREZE - DA HABILITAÇÃO

Manter durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA QUATORZE - DA FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, o contrato será acompanhado e fiscalizado pelo(s) seu(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput).

I -Fiscalização Técnica

Caberá ao fiscal Técnico do contrato, em especial:

- a) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- b) O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- c) Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

d) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

e) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

f) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

II -Fiscalização Administrativa

Caberá ao fiscal administrativo do contrato, em especial:

a) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

II -Gestor do Contrato

Caberá ao Gestor do contrato, em especial:

a) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

c) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

d) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

e) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

f) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

g) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

do contrato.

CLÁUSULA QUINZE – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESSEIS - ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A **CONTRATADA** deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, os quais devem ser **aplicados no momento da execução do objeto**, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental específicos, relativos a execução do objeto, no que couber:

Parágrafo Primeiro - A Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras – ABNT NBR 15448-1 e 15448-2 publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

Parágrafo Segundo - Dentre as inovações sustentáveis analisadas, destacam-se o uso de fibras biodegradáveis e recicladas, o reaproveitamento de resíduos têxteis, e a produção de fibras a partir de materiais reciclados, como plásticos, representam avanços importantes em direção à economia circular, onde materiais são constantemente reutilizados e os recursos naturais, preservados.

Parágrafo Terceiro - A implementação dessas medidas pode não apenas reduzir os impactos ambientais associados à confecção de malharias, mas também promover uma cultura de sustentabilidade do meio ambiente.

CLAÚSULA DEZOITO– DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Parágrafo Primeiro - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

Parágrafo Segundo - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA VINTE – DAS PRERROGATIVAS

O regime jurídico deste contrato confere a CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 104 da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA VINTE E UM - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a Contratante divulgar o presente instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no art. 94, inciso I, da Lei 14.133, de 2021, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, indispensável para sua eficácia, sem prejuízo de outros meios de publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Balsas-MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Tasso Fragoso/MA, de de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026 – PMTF-MA
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**

(USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social da PROPONENTE:		
Endereço:		
CNPJ nº	CEP:	Inscrição Estadual nº
Inscrição Municipal nº	Fone:	e-mail:
Dados Bancários:		

À
Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso- MA
Att. Sr. Pregoeiro Oficial.
REF.: Pregão Eletrônico nº 08/2026– PMTF-MA
Data de Abertura ____/____/2026
Horário: ____ h: ____ min.

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos à apreciação de V.Sa., a nossa proposta relativa a licitação em epígrafe, objetivando o Registro de Preços para a eventual e futura contratação de serviço de divulgação de conteúdos institucionais, campanhas, eventos, comunicados, avisos e outras informações por meio de veiculação sonora itinerante, utilizando veículos equipados para esse fim (carro de som), assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda, que temos pleno conhecimento das condições em que se executarão os serviços e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital em referência.

1 - PROPONENTE:

- 1.1. - Razão Social:
- 1.2. – Endereço:
- 1.3. - C.N.P.J. –

2 - PROPOSTA DE PREÇOS

Item	Especificações	Und.	Qdt.	V. Unitário (R\$)	V. Total (R\$)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

VALOR GLOBAL(R\$)					

2.1. Importa a presente proposta o valor global de R\$......(VALOR POR EXTENSO)

3 - PRAZOS DE VALIDADE DA PROPOSTA E FORNECIMENTO:

3.1. A presente proposta tem validade de **60 (sessenta) dias**, contados da abertura dos envelopes de preços.

4 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:

4.1. Concordamos com a forma de pagamento e demais exigências previstas no Edital e na Minuta de Contrato.

5 – DECLARAÇÃO

5.1. Declaramos que nos preços propostos estão inclusos e diluídos os custos que envolvem a perfeita execução do contrato, bem como todos os custos relativos à encargos sociais e trabalhistas, as contribuições fiscais, transporte / seguro, bem como as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias a execução dos serviços.

6 – QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.

Nome: _____
Cargo: _____
CIC nº _____
CI nº _____

Atenciosamente,

Data, ____ de _____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
(Nome/assinatura do Representante do Declarante)